



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Motivo: Primento Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato n°. 012/2021-CMO - Carta Convite n° 006-CMO/2021.

Contratada: PARA OESTE TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, empresa inscrita no CNPJ 23.399.220/0001-35.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo leve tipo caminhonete, cabine dupla, traçada 4x4, a diesel ou gasolina, sem motorista, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado perante o DETRAN/PARÁ, contendo todos os itens de segurança conforme normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para locomoção de agentes políticos, servidores e transporte de cargas leves, na zona rural e na zona urbana do Município de Oriximiná-Pará, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná.
- Modalidade: Carta Convite.

I - DOS FATOS

Vem a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º(Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 012/2021-CMO, firmado entre a Câmara Municipal de Oriximiná e **PARA OESTE TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, empresa inscrita no CNPJ 23.399.220/0001-35**, por mais 10 (dez) meses, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará.

II - DO OBJETO

Tratam os autos do primeiro aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Oriximiná e PARA OESTE TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, empresa inscrita no CNPJ 23.399.220/0001-35, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para locação de veículo leve tipo caminhonete, cabine dupla, traçada 4x4, a diesel ou gasolina, sem motorista, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado perante o DETRAN/PARÁ, contendo todos os itens de segurança conforme normas estabelecidas pelo Código



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

Nacional de Trânsito, para locomoção de agentes políticos, servidores e transporte de cargas leves, na zona rural e na zona urbana do Município de Oriximiná-Pará, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná.- Modalidade: Carta Convite.

III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos que a Câmara Municipal de Oriximiná intenciona realizar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2021-CMO, por mais 10 (dez) meses, em razão da regular e satisfatória prestação de serviços pela contratada.

Verifica-se dos autos o parecer jurídico emitido pela Diretoria Jurídica, que opinou pela legalidade do termo aditivo em questão, nos termos da Lei nº 8.666/93, que apresentou ainda a minuta do termo aditivo ao contrato.

IV - DO PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Oriximiná-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Portanto, não há objeção deste controle interno quanto ao Termo de Aditamento pretendido, haja vista foram devidamente observadas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 012/2021-CM001.

Oriximiná - Pará, 22 de dezembro de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: CARTA CONVITE DE LICITAÇÃO E ADITIVO

O Sr., **FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº124/2021 de 21 de Maio de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o processo administrativo referente ao 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 012/2021-CMO**, referente a licitação de **CARTA CONVITE Nº 006/CMO-2021**, tendo por objeto a Contratação de empresa para locação de veículo leve tipo caminhonete, cabine dupla, traçada 4x4, a diesel ou gasolina, sem motorista, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado perante o DETRAN/PARÁ, contendo todos os itens de segurança conforme normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, para locomoção de agentes políticos, servidores e transporte de cargas leves, na zona rural e na zona urbana do Município de Oriximiná-Pará, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná; com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 22.12.2021, e chegou a esta Controladoria para análise em 22.12.2021. Estão presentes: proposta da empresa contratada com documentação de regularidade jurídica, técnica e contábil, documentação empresa, contrato originário, solicitação e justificativa da CPL, parecer jurídico com minuta do termo aditivo, parecer inicial do controle interno, despacho contendo dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesa e convocação para assinatura de termo aditivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo Nº 012/2021-CMO. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Câmara Municipal, além também da solicitação de prorrogação da empresa protocolada, fundamentando o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

pedido para o Primeiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Oriximiná - Pará, 22 de dezembro de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI